



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 41

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais- CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de Trânsito Brasileiro- C.T.B.;

Considerando o que ficou decidido na 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2002; em aprovação do Parecer nº 101/GAB/AJ/02 do CETRAM/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos de trânsito, executivos e rodoviários, do Estado e Municípios de Minas Gerais, deverão observar que o efeito suspensivo de que trata o artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro, torna inexigível a penalidade de multa para todos os fins.

Art. 2º O Departamento de Trânsito de Minas Gerais- CETRAM/MG deverá exigir e fiscalizar que os órgãos de Trânsito do Sistema Nacional de Trânsito, que desejarem acessar o seu banco de dados para os fins de registro de penalidade de multa, só o poderão fazer com cláusula expressa de que, em caso de ser deferido o efeito suspensivo, este terá a validade para surtir efeitos para todos os fins.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do CETRAM, em Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2002.

MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAM/MG